PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

permanentes.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

Modifica o sistema de tributação e disposições transitórias, e dá outras providências.

"Art. 37				
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.				
§1º É vedado a contratação de servidores pelo sistema de cargos comissionados, nas três esferas da administração pública.				
"Art. 39				
§23° As Pensões das vítimas da ditadura militar do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), estão extintas.				
§24° - Está extinto o seguro desemprego.				
§25° - Bancos estão autorizados a criar uma conta Seguro - Desemprego onde o funcionário pode pedir o desconto de no mínimo 5% (cinco) do salário para uso em caso de demissão, esse valor será transferido automaticamente pelo banco da conta corrente para a conta desemprego.				
§26° - Está vedado qualquer tipo de bloqueio judicial sob qualquer critério nas contas privadas de seguridade desemprego.				
§27° - A conta privada de Seguro-Desemprego pode participar de investimentos em renda fixa ou variável a critério do trabalhador desde que a renda fixa seja pelo menos 50% (cinquenta) do montante.				
"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício somente os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público das forças policias e agentes de órgãos de fiscalização ambiental.				

"Art. 48 -

"Art. 5°.....

LXXIX – É vetada a gratuidade de justiça, exceto em casos envolvendo risco de morte ou de sequela física, agressão e acidentes graves com internação prolongada de mais de 10 (dez) dias ou sequelas

- § 1º Fica determinado a demissão de todos os funcionários públicos do antigo Ministério da Integração Nacional.
- §2° Fica determinado o fechamento do Ministério do Desenvolvimento Regional e a demissão de todos os funcionários públicos concursados alocados no mesmo.
- §3º Fica determinado o fechamento do Ministério da Indústria e Comércio, com todas as subsidiárias e ainda a demissão de todos os funcionários públicos do órgão.
- §4° Fica determinado o fechamento do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), sendo assim, os entes federativos terão autonomia para reduzir seus impostos sem consulta de qualquer natureza a qualquer órgão federal.
- § 5° A União e os Estados ficam proibidos de repassar qualquer valor monetário para o Sistema S, bem como para qualquer outro órgão sindical seja ele patronal ou de trabalhadores, a título de repasse de imposto ou à qualquer outro título.

"Art.	50	

- §3° O Congresso Nacional passa a ter um presidente administrador do congresso que será um deputado ou senador eleito em votação combinada pelas duas Câmaras.
- §4° A verba do Congresso passa a ser de 05 (cinco) bilhões de reais ao ano que serão corrigidos anualmente sob o valor do PIB do ano anterior, descontado o valor gasto pelo Estado que não entrará no cálculo do PIB.
- §5° Todo o funcionamento do Congresso inclusive luz, água, salários (parlamentares e funcionários), insumos, segurança, manutenção e qualquer outro valor a qualquer outro título serão pagos por essa verba do §4°.
- § 6° O parlamentar responsável pela administração do congresso receberá um salario a ser definido pela câmara, que, pode neste caso, ser acima do teto constitucional. Sem limite máximo desde que o gasto total do congresso esteja limitado a verba do §4.
- a) O parlamentar presidente pode por seu livre entendimento dividir seu salário a título de bônus com outros parlamentares ou funcionários do Congresso que estejam atuando na administração da mesma.
- §7° Em caso de sobra de caixa ao final do ano, a gestão da monta ficará a cargo da presidência do gestão do Congresso, que poderá ficar com 50% (cinquenta) da sobra e os outros 50% (cinquenta) voltam aos cofres da união. Essa monta poderá ser usada da maneira que o presidente do Congresso assim desejar seja ela para uso próprio ou pagamento de bonificação a parlamentares e funcionários.
- §8° Fica instituído o Bônus de desempenho que será de 12% (doze) sobre o todo o corte de gastos da máquina estatal, incluindo gastos e pagamento da dívida. O valor será calculado pela seguinte fórmula: RESULTADO = {(Gasto da unidade federativa do ano anterior)*[(variação do PIB menos gasto do governo)]} (Gasto da unidade federativa no Ano Corrente).
- §9° -O Bônus a que se refere o parágrafo anterior, será dividido em três partes iguais de 4% (quatro) a ser distribuído no legislativo, judiciário e executivo. A distribuição do bônus no caso do executivo fica a cargo dos chefes do executivo, no legislativo a cargo do Congresso/Câmaras Estaduais/Municipais e no Judiciário a cargo do CNJ.

§10 - No caso de prefeituras o bônus é dividido em duas partes de 6% (seis), sendo uma co assembleia legislativa e outra para o prefeito que poderá bonificar os funcionários da adminimunicipal ao seu critério.					
"Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:					
I – REVOGADO					
"Art. 145					
§ 3º Fica proibido a tributação de combustíveis e lubrificantes seja ele líquido, sólido ou gasoso, de fontes naturais ou sintéticas, incluindo todos os tipos de gases usados em queima industrial e residencial como o acetileno e o GLP.					
§ 4° - A venda de combustível poderá ser feita do produtor ou importador diretamente ao consumidor, pessoa física ou jurídica, sem a exigência de qualquer tipo de intermediação de terceiros.					
§5° - Fica autorizada a venda de combustível por aplicativo, em todo território nacional.					
"Art. 146					
§ 1°					
V - O teto do regime de arrecadação único será de R\$12.000.000 ao ano					
VI - O teto será corrigido anualmente de forma automática pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) + 5%, sem a necessidade de qualquer tipo de norma, legislação ou intervenção do poder público. Ao poder público é permitido apenas o aumento da correção anual acima do índice estabelecido neste inciso.					
"art. 155					
§2°					
X					
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo e energia elétrica;					
XII -					
H – REVOGADO					
§ 3° À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do <i>caput</i> deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e minerais do País					

§4°
I . REVOGADO.
II . REVOGADO.
III. REVOGADO.
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
"Art. 104
I
h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça Federal;
" Art. 107.
II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;
" Art. 108
I
a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
" Art. 109
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO V

Do competência e organização do trabalho

"Art. 111. É de competência exclusiva dos Tribunais estaduais de justiça julgarem as demandas oriundas das relações de trabalho.

- I É irrevogável e irretratável qualquer acordo trabalhista que tenha sido realizado em câmara de conciliação com mais de 5 (cinco) anos de existência, com a presença de um advogado e/ou representante do sindicato ao qual o trabalhador é sindicalizado.
- § 1º Não será admitida a propositura de ações judiciais para discursão de nenhum aspectos de tais acordos.
- II O juiz que sanear qualquer ação que tenha por objeto um processo homologado no sindicato ou negociado em câmara de conciliação receberá advertência através de um PAD, em caso de recorrência receberá multa de 50% sobre um mês de trabalho e em caso de recorrência será desligado pelo serviço público.
- III Em caso de negligência do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em punir o juiz que infligir a norma do inciso II, uma câmara disciplinar, organizada pelas assembleias estaduais com 7 (sete) representantes do povo, poderão demitir o juiz e os funcionários responsáveis pelo PAD se assim julgarem.
- IV A câmara será constituída por dois deputados sendo um presidente e outro o relator do processo. Os setes serão eleitos pelas câmaras estaduais, por mandato de um ano, sem remuneração.
- V- A câmara será composta de 7 (sete) oficiais e 21 (vinte e um) suplentes todos eleitos.
- § 1° É necessário 02 (dois) anos de quarentena entre o exercício do mandato de cada membro.
- VI O MPF (Ministério público federal) fica proibido de fazer qualquer tipo de investigação trabalhista exceto roubo, violência física e segurança do trabalhador.
- § 1 O procurador que executar atos investigativos de caráter trabalhista em qualquer termo que não seja os do incido VI, será suspenso imediatamente por 30 (trinta) dias sem rendimentos em um PAD.
- §2 Em caso de reincidência o mesmo será demitido a bem do serviço público, numa PAD ou pelo conselho do MP.
- §3 Caso nem o PAD nem o Conselho demitam o servidor, tal demissão poderá ser realizada através da comissão de 07 (sete) deputados estaduais ou federais, dependendo da jurisdição, bem como exonerar os participantes do PAD.
- §4 Tanto o promotor, quanto os membros da PAD e do conselho ficam sujeitos a serem processados na esfera civil a fim de ressarcir os danos causados ao investigado em caso de investigação fora da competência do MPF listados no item VI.
- Art. 112- Os advogados dos reclamantes das ações cíveis de caráter trabalhista ou não passam a ser devedores solidários em 30% (trinta) por cento dos valores das condenações.
- I Toda ação ajuizada no civil necessariamente deverá ter um valor máximo para indenização. Em caso de perda da ação esse valor deverá ser pago pelo reclamante ao reclamado. Cabe ao juiz, por seu livre entendimento, reduzir o valor em no máximo 50% do montante pedido na ação ou majorá-lo em até 1000% no caso de litigância de má fé.
- II- Em matéria de direito do trabalho, fica extinta a figura dos danos morais da empresa, sendo portanto necessária a identificação da pessoa física de quem gerou o dano.

- III Após o transito em julgado, o advogado que for condenado solidariamente e não liquidar a condenação, fica impedido de entrar com ações que envolvam dano ou qualquer reparação de valor.
- § único Neste caso, o advogado poderá apenas funcionar como defensor do réu.
- IV Aquele que litigar de má fé, induzir ao erro ou omitindo fatos relevantes e de notório conhecimento do cliente terá elevada sua condenação no patamar de 200% (duzentos) a 1000% (mil) do valor da causa.
- Art. 113 O período para entrar com uma reclamação trabalhista está limitado a seis meses após o último dia efetivamente trabalho.
- I O período máximo para retroatividade sobre pagamentos é de no máximo 6 (seis) meses.
- II- Em caso de escolas, cursos, faculdades, hospitais e clínicas o período máximo é de 06 (seis) meses
- III Em caso de creches, escolas, cursos e pequenas clínicas com menos de 30 funcionários o período máximo é de dois meses.
- Art. 114 Os sindicatos poderão fazer inspeções no ambiente de trabalho, somente quanto à segurança e salubridade do ambiente de trabalho.
- I Inspeção de quesitos relativos a trabalho escravo passam a ser realizados por um força tarefa conjunta dos sindicatos patronais e de trabalhadores, primeiro em forma de convite e caso não seja permitida a inspeção, com o auxílio da força policial e um representante da defensoria pública.
- II As inspeções relativas a segurança do trabalho também se darão da mesma forma, do inciso anterior.
- III Fica vetado ao MEI as coberturas automáticas da aposentadoria pelo sistema do INSS. O cidadão precisa pagar separado por vontade própria caso assim deseje.
- IV Qualquer MEI que fature até R\$ 180.000,00 (sessenta mil reais) por ano corrigidos pela inflação, está isento de qualquer imposto seja ele federal, estadual ou municipal.
- I Qualquer pessoa com 16 (dezesseis) anos, com anuência de seus responsáveis ou emancipada, poderá ser contratada por um MEI.
- VI Fica criada a figura do trabalhador PJ (pessoa Jurídica), que possui empresa constituída, CNPJ ou identificação equivalente, e este sob hipótese alguma poderá receber vínculo trabalhista nos moldes da CLT por decisão judicial.
- VII As empresas caracterizadas no regime MEI ou qualquer outro que venha a substituí-lo estão livres para contratar quantos trabalhadores julgarem necessário
- VIII A homologação dos sindicatos pode ser feita por qualquer um dos sindicatos de funcionários que abranja mais a categoria.
- "Art. 115 Nenhum funcionário público pode receber acima do teto constitucional, mesmo que seja questão de direitos como férias atrasadas ou qualquer outro direito, incluindo acúmulo de cargos, exceto pelo 13 salário.

- I O teto do INSS para servidores ou herdeiros já aposentados do setor público na data da promulgação dessa PEC passa a ser de R\$10.000,00 (dez mil reais) líquidos, corrigidos pelo crescimento do PIB seja ele positivo ou negativo, para quem tiver mais que 72 (setenta e dois) anos. Esta determinação tem caráter retroativo. § único Abaixo desta idade o teto será o igual ao teto do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).
- II Os funcionários públicos, exceto agentes da polícia, órgãos de controle ambiental e do judiciário, poderão ser demitidos de forma monocrática pelo Presidente da República, Ministros, Governadores, Prefeitos, Câmaras de deputados federal, estadual ou municipal.
- III Qualquer cidadão poderá protocolar um pedido de demissão de qualquer funcionário público que atue na sua cidade de residência, exceto policiais e agentes de controle ambiental. Esse registro permanece na ficha do funcionário de forma secreta somente podendo ser acessado pelo diretor do órgão.
- IV Policiais civis, militares e federais bem como agentes do órgãos relacionados a proteção ambiental não poderão ser demitidos compulsoriamente.
- V Até 20 (vinte) Juízes por estado e mais 40 (quarenta) Juízes federais ou procuradores da república, podem requerer estabilidade por um prazo de dois anos prorrogáveis por mais dois, exclusivamente caso eles estejam atuando em investigação sobre agentes do serviço público ou sobre crimes que envolvam violência.
- §único Findo esse prazo, poderão continuar a investigação, contudo, sem a cobertura da proteção, e neste caso, declinarem o processo a servidor público que conte com a proteção de estabilidade temporária.
- VI Em caso de queda de demanda processual em alguma comarca ou falta de verba o CNJ deverá, demitir a bem do serviço público, magistrados com menor grau de desempenho.
- § único- A avaliação de desempenho se dará pela seguinte ordem: Sentenças reformadas, assiduidade e produtividade.
- VII Qualquer funcionário público que queira se demitir voluntariamente, que tenha ao menos 36 meses de trabalho, recebe 1 salário por ano completo trabalhado igual ao último salário recebido mais um aviso prévio de 60 dias onde poderá trabalhar apenas meio expediente ou trabalhar um mês e gozar de licença remunerada durante 1 mês.
- VIII- Demissões feitas sem ser de forma voluntária, conferem ao servidor o direito a 3/5 (Três quintos) do valor do último salário por ano trabalhado mais 30 (trinta) dias de aviso prévio onde o funcionário poderá trabalhar ou não, cabendo ao gestor do órgão tal decisão.
- VIII- Funcionários públicos durante o estágio probatório podem ser demitidos recebendo apenas 30 (trinta) dias de salário, como aviso prévio.
- IX Os chefes do executivos, poderão fechar instituições, sem necessidade de autorização de seus respectivos entes legislativos.
- §único O mesmo não se aplica aos Policiais civis, militares e federais bem como agentes de órgãos relacionados a proteção ambiental, membros do poder Judiciário das forças de segurança sejam elas civis ou militares.

" Art.	155				
--------	-----	--	--	--	--

§ 2 –
V –
a)- REVOGADO
§ 4
- REVOGADO
I - REVOGADO

III - REVOGADO

- § 7°- Todo o imposto estadual será cobrado integralmente na origem, sem nenhum tipo de repartição com o estado de destino, sem nenhuma exceção sobre nenhum produto inclusive petróleo e demais minerais.
- § 8º A união está proibida da de criar qualquer unificação de impostos estaduais no território nacional. Cabendo exclusivamente a cada estado decidir a própria alíquota de imposto estadual.
- § 9° Os estados e união estarão proibidos de criar qualquer novo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro tipo de transferência de capital do setor produtivo para o setor público por um período de 36 (trinta e seis) meses após a promulgação desta emenda.
- § 10° Nenhuma alíquota de nenhuma taxa, imposto, contribuição ou qualquer outro mecanismo de arrecadação pública pode ser elevada em nenhuma unidade federativa durante 60 meses após a promulgação dessa emenda.
- § 11° É vetada a taxação do Sol, do Vento e demais energias naturais.
- §12 A queda de arrecadação dos estados com o fim do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes será repassada até o limite máximo de alíquota de 20% de ou a alíquota vigente no ano anterior, valendo aquela que for menor, sobre cada item de lubrificante ou combustível.
- I O Estado que possuir alguma alíquota acima de 20% somente receberá o repasse da união após entregar ao Ministério da Economia a comprovação dos cortes já realizados em gastos de pessoal ou custeio, exceto segurança e meio ambiente, relativos ao valor acima do limite de 20%
- II Os cortes ficam a critério do governador com aval das assembleias legislativas.
- III- As assembleias legislativas somente podem vetar um corte se houver outro gasto igual ou superior para ser substituído pelo corte rejeitado.
- IV A decisão final será por parte da Assembleia legislativa, sendo a mesma soberana, não cabendo mais mudanças por parte do executivo.

· (A ++	172			
ΑΠ.	1/3	 	 	

- § 6° Ficam proibidas a criação dos seguintes órgãos e decretada a extinção dos existentes seja eles secretarias, ministérios ou autarquias financiadas e/ou geridas pelo estado:
- a)- Relativas as relações trabalhistas como Ministério e secretaria do trabalho;
- b)- Órgãos do Ministério Público relativos a trabalho como o Ministério Público do Trabalho;

- c)- Radios, emissoras, jornais estatais como a EBC (Empresa Brasil de Comunicação);
- d)- Ministérios e secretarias de integração como o Ministério da Integração Nacional;
- e)- Ministérios e secretarias relativas a Indústria e Comércio como o Ministério da Indústria e Comércio;
- I Todos os funcionários que trabalham ou trabalharam nesses órgãos serão desligados imediatamente com a entrada em vigor dessa emenda.
- II Todas as normais e portarias desses órgãos estão revogados.
- III- Todos os processos administrativos ou judiciais desses órgãos serão imediatamente extintos sem julgamento do mérito.
- IV- Multas em processo de pagamento serão suspensas em definitivo
- V- Valores já pagos não terão ressarcimento
- § 7º Fica proibido a partir da entrada em vigor dessa PEC o repasse de qualquer verba estatal, a qualquer título, para órgãos empresariais, sindicais ou movimentos políticos seja de qual natureza for como o "Sistema S".
- §8° É vetado a todas as unidades da federação, inclusive à união, criar agências reguladoras no setor de combustível, óleo e gás como a ANP (agencia nacional do petróleo). Todos os funcionários dessas agências serão desligados no ato da assinatura dessa emenda e os respectivos órgãos fechados.

Brasília, 01 de agosto de 2021.